

2.963.942	42.076.430	45.040.372	36.058	55.417.277	55.453.335	98.80	43.16	44.16	44.82	-	-	-	-	-
(1.341.441)	-	(1.341.441)	9.354.401	-	9.354.401	25.51	-	25.51	36.19	-	36.19	141.87	-	141.87
173.680	-	173.680	6.491.457	-	6.491.457	18.50	-	18.50	16.32	-	16.32	88.21	-	88.21
-	-	-	1.274.396	-	1.274.396	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.222.558	13.334.922	15.557.480	69.667.179	24.385.078	94.052.257	43.69	35.35	41.75	41.90	-	32.11	95.89	-	76.92
599.309	-	599.309	31.071.552	-	31.071.552	30.78	-	30.78	29.45	-	29.45	95.66	-	95.66
121.248	-	121.248	37.097.629	-	37.097.629	51.08	-	51.08	50.92	-	50.92	99.69	-	99.69
1.502.002	13.334.922	14.836.924	1.497.998	24.385.078	25.883.076	50.07	35.35	36.44	-	-	-	-	-	-
22.593.343	60.243.690	82.698.393	592.121.289	81.888.983	662.405.611	52.61	40.95	51.38	50.80	-	45.45	96.56	-	88.46
1.405.487.625	-	1.405.487.625	3.376.635.720	-	3.376.635.720	68.82	-	68.82	55.84	-	55.84	81.14	-	81.14
89.057.835	-	89.057.835	178.502.758	-	178.502.758	69.08	-	69.08	53.66	-	53.66	77.67	-	77.67
186.411.922	-	186.411.922	424.365.454	-	424.365.454	64.80	-	64.80	53.66	-	53.66	79.14	-	79.14
562.874.784	-	562.874.784	1.290.077.163	-	1.290.077.163	69.58	-	69.58	56.31	-	56.31	80.93	-	80.93
567.143.084	-	567.143.084	1.483.690.345	-	1.483.690.345	68.39	-	68.39	56.31	-	56.31	82.33	-	82.33
1.405.487.625	-	1.405.487.625	3.376.635.720	-	3.376.635.720	68.82	-	68.82	55.84	-	55.84	81.14	-	81.14
1.428.080.968	60.243.690	1.488.186.018	3.968.757.009	81.888.983	4.039.041.331	67.15	40.95	66.83	55.32	-	54.66	82.39	-	81.79

Posição atualizada até: 11/07/2006

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 27 DE JULHO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 2º, parágrafo único, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT para discutir formas de comprovação da observância e implementação do art. 31 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

§ 1º Além dos integrantes a que se refere o caput deste artigo, serão convidados a participar das reuniões do GT representantes das organizações não-governamentais e órgão a seguir indicados:

I - Associação Brasileira das Empresas de Biotecnologia-ABRABI;

II - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

III - Associação Brasileira de Organizações não Governamentais-ABONG;

IV - Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável-CEBDS;

V - Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS;

VI - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas-CONAQ;

VII - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira-COIAS;

VIII - Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica-FEBRAFARMA;

IX - Fórum Brasileiro de Organizações não Governamentais e Movimentos Sociais para Meio Ambiente-FBOMS;

X - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;

XI - Ministério Público Federal-MPF.

§ 2º O GT terá um coordenador que será eleito na primeira reunião do Grupo

§ 3º O GT poderá convidar especialistas para participar de suas reuniões.

§ 4º Os membros do Conselho de Gestão, as organizações não-governamentais e o órgão listados no § 1º deste artigo terão o prazo de uma semana, a contar da publicação desta Deliberação, para indicar seus representantes.

Art. 4º As reuniões do GT serão públicas, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Gestão.

§ 1º O GT, em sua primeira reunião, definirá o cronograma de suas reuniões.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão prestará ao GT o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a convocação de suas reuniões, elaboração de atas, cumprimento dos prazos estipulados e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 5º O GT deverá apresentar suas conclusões ao Plenário do Conselho de Gestão no prazo de um mês a partir de sua instalação, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do coordenador.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 59, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.5718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001.007238/2005-02, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá no Estado de Roraima, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento sustentável desta Unidade de Conservação, principalmente no que concerne a implantação e implementação do seu Plano de Manejo e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Anauá será composto pelos representantes das seguintes Instituições:

I Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Flona do Anauá;

II Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Rorainópolis/RR;

III Câmara Municipal de Rorainópolis/RR;

IV Fundação Estadual do Meio Ambiente e Tecnologia - FEMACT;

V Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMACT;

VI Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

VIII Banco de Brasil S/A - BB;

IX Associação das Madeiras de Rorainópolis - AMAR;

X Sindicato das Indústrias Moveleiras do Estado de Roraima - SINDMAR;

XI Associação de Pais e Mestres da Escola Joselma Lima de Sousa - APM;

XII Central das Organizações Rurais de Rorainópolis - COPERR;

XIII Colônia de Pescadores Z-40 de Rorainópolis - CPR/Z-40

XIV Associação dos Agroextrativistas de Produtos Agroflorestais de Rorainópolis - AGROFLORA;

XV Cooperativa dos Trabalhadores da Construção Civil de Rorainópolis - COONSTRUCIR;

XVI Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Rorainópolis - SINTRAR;

XVII Associação do Movimento das Mulheres Camponesas de Roraima - AMMC;

XVIII Comissão de Implantação de Ações Territoriais da Região Sul de Roraima - CIAT;

XIX Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;

XX Conselho dos Ministros Evangélicos de Rorainópolis - COMER.

Parágrafo Único - O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Anauá, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa IBAMA nº 107, de 25 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 143, de 27 de julho de 2006, na seção 1, páginas 84 a 96: ONDE SE LÊ: Art. 1º Prorrogar, a partir da data de assinatura, pelo período de 2 (dois) anos os Termos de Ajuste de Conduta - TAC, amparados pela Portaria IBAMA nº 69, de 30 de outubro de 2003, exclusivamente aqueles empreendedores do litoral do Estado de Santa Catarina, conforme relação nominal anexa. LEIA-SE: Art. 1º Prorrogar, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, pelo período de 2 (dois) anos os Termos de Ajuste de Conduta - TAC, amparados pela Portaria IBAMA nº 69, de 30 de outubro de 2003, exclusivamente aqueles empreendedores do litoral do Estado de Santa Catarina, conforme relação nominal anexa.

Na Instrução Normativa IBAMA nº 105, de 20 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2006, na seção 1, páginas 69 e 70: ONDE SE LÊ no Artigo 11, Inciso VI: C OAs empresas processadoras de moluscos bivalves serão responsáveis pela destinação das conchas resultantes do beneficiamento. LEIA-SE: c) As empresas processadoras de moluscos bivalves serão responsáveis pela destinação das conchas resultantes do beneficiamento. ONDE SE LÊ: Art. 16 Fica revogada a Portaria IBAMA Nº 09 de 20 de março de 2003. LEIA-SE: Art. 15 Fica revogada a Portaria IBAMA Nº 09 de 20 de março de 2003.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.004117/2006-23, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de 418.658,249 m², área denominada Vila Basevi, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - DF, caracterizada como área da União Federal.

Parágrafo Único: O imóvel da União assim se descreve e caracteriza com descrição ad mensuram do perímetro da área, com os seguintes limites e confrontações: Parte-se do marco B8DM0046 de coordenadas planas UTM E = 189.295,21 m e N = 8.266.920,96 m, referidas ao fuso de MC = 45º WGr, datum horizontal Chuá (SI-CAD), situado às margens da DF-001, segue-se pelo azimute plano de 36º42'17" e distância plana de 2.081,03 m, chegando ao marco B8DM0047, de coordenadas planas UTM E = 190.539,03 m e N = 8.268.589,49 m, confrontando com a Reserva Biológica da Contagem; deste, seguindo pelo azimute plano de 76º01'28" e distância plana de 269,30 m, chegando ao marco B8DM0048, de coordenadas planas UTM E = 190.800,28 m e N = 8.268.654,54 m, confrontando com a Reserva Biológica da Contagem; deste, seguindo pelo azimute plano de 126º23'00" e distância plana de 396,79 m, chegando ao marco B8DM0049, de coordenadas planas UTM E = 191.119,78 m e N = 8.268.419,13 m, confrontando com a Reserva Biológica da Contagem; deste, seguindo pelo azimute plano de 36º28'54" e distância plana de 149,12 m, chegando ao marco B8DM0050, de coordenadas planas UTM E = 191.208,45 m e N = 8.268.539,04 m, confrontando com a Reserva Biológica da Contagem; deste, seguindo pelo azimute plano de 307º23'19" e distância plana de 135,91 m, chegando ao marco B8DM0051, de coordenadas planas UTM E = 191.100,48 m e N = 8.268.621,48 m, confrontando com a Reserva Biológica da Contagem; deste, seguindo pelo azimute plano de 48º18'19" e distância plana de 421,96 m, chegando ao marco B8DM0052, de coordenadas planas UTM E = 191.415,48 m e N = 8.268.902,27 m, confrontando com a Reserva Biológica da Contagem; deste, seguindo pelo azimute plano de 322º16'27" e distância plana de 86,36 m, chegando ao marco B8DM0053, de coordenadas planas UTM E = 191.362,70 m e N = 8.268.970,55 m, confrontando com a Reserva Biológica da Con-